



CONGRESSO NACIONAL

MPV 748

00007 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/10/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 748, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 748, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 22.

.....
IV – dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade **e acessibilidade** dos serviços;

” (NR)

“Art. 24.

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de sete anos, contado da data de vigência desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de sete anos, contado da data de sua entrada em vigor, para elaborá-lo.

§ 5º Encerrado o prazo a que se refere o § 4º, os Municípios ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à exigência estabelecida nesta Lei.” (NR)”

CD/16341.57718-43

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda visa a incluir a questão da acessibilidade nas atribuições dos órgãos gestores dos entes federados.

Brasília, 18 de outubro de 2016.



CD/16341.57718-43